



Quipapá, 27 de setembro de 2021, entra em vigor na data da publicação.

## LEI Nº 1289/2022

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES TRATADAS PELO TCE/MPCO EM RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 06/2021, SOBRE A LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO LEI 1.027 DE 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No artigo 4º da Lei 1.027 de 2007, fica alterado o inciso I e II e o §2º e §3º, os quais passarão a conter a seguinte redação, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.446/2014:

Art. 4º [...]

[...]

I-Pelas secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se referem o inciso I do art. 3º;

II-Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do Idoso, na hipótese do inciso II do art. 3º dentre aquelas organizações mencionadas no artigo anterior e que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao Idoso;

§2º. O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma única recondução, permanecendo em exercício até a nomeação de novos Conselheiros.

§3º. Os conselheiros da Sociedade Civil serão eleitos de forma unificada, a ocorrer na última semana do mês de Outubro do primeiro e do terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, em consonância com a Lei nº 15.446/2014.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220601143358.pdf>



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos  
25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).**

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE

BARROS FILHO:09317844413

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,

ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,

ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,

cn=ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

**Álvaro Porto de Barros Filho**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE**

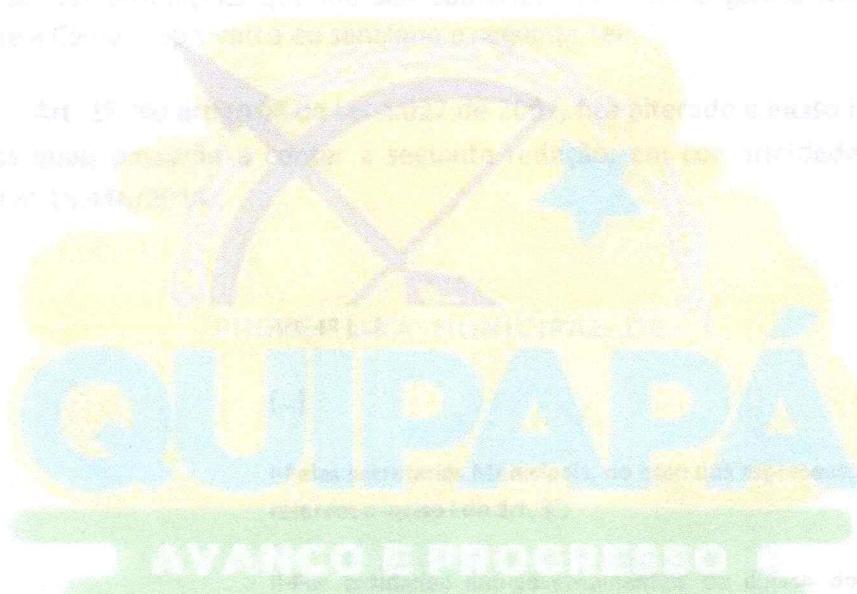
**QUIPAPÁ/PE**



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220601143358.pdf>

assinado por: idUser 83

O Poder Executivo Municipal de Quipapá, no uso de suas competências legais, nomeia o seu representante para assinar os atos administrativos do Município, fazendo constar que:



que é necessário que o Poder Executivo Municipal nomeie um representante para assinar os atos administrativos do Município.

que o nomeado deve ser pessoa física com mais de 18 anos, com a capacidade de juiz de direito, e que possua organização social, ética, moral, social e que demonstre competência profissional e idoneidade moral.

que, seu nomeado deve ser pessoa física de forma unívoca, e que não se encontre em nenhuma das situações de impedimento e de suspeição previstas na Constituição Federal, em conformidade com o artigo 14, inciso II.